PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Cartilha Institucional da Justiça Militar da União (JMU)

Brasília-DF
2014

PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Cartilha Institucional da Justiça Militar da União (JMU)

Brasília-DF
2014

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
Min. Gen Ex Raymundo Nonato de Cerqueira Filho *(Presidente)*
Min. Dra. Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha *(Vice-Presidente)*

Secretaria do STM
Luciano T *(Diretor-Geral)*

Equipe Responsável
Maria das Graças Carvalho Marques *(Coordenadora)*
Ayres da Fonseca
Arlete Alves Machado Rodrigues

Colaboração
Dra. Zilah Maria Callado Fadul Petersen *(Juíza-Auditora Aposentada)*
Dra. Vera Lúcia da Silva Conceição *(Juíza-Auditora Substituta da 1º Aud/11ª CJM)*
Cel Juarez Conceição Bermudez *(Chefe de Gabinete do Presidente do STM)*

Montagem das Ilustrações
Eduardo Monteiro Pereira

Brasil. Superior Tribunal Militar.
Cartilha institucional da Justiça Militar da União. – Brasília : Superior Tribunal Militar, 2013.
37 p. : il. color.

1. Tribunal militar – procedimento – Brasil. 2. Servidor militar – julgamento – Brasil. I. Título.

CDU 344.3(81)

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO
Praça dos Tribunais Superiores
Edifício-Sede, 10º andar
70098-900 - Brasília-DF
didoc@stm.jus.br

Apresentação

A presente cartilha institucional foi criada pelo Superior Tribunal Militar (STM), no intuito de orientar, da melhor forma possível, os jovens militares das Forças Armadas acerca dos procedimentos, atitudes e condutas, que podem conduzi-los ao cometimento de crimes militares.

Inspirada no “Manual do Soldado”, louvável trabalho realizado pela Doutora ELI RIBEIRO DE BRITTO, Juíza-Auditora Corregedora da Justiça Militar da União (JMU), guarda estreita similitude com aquela proposta, sobretudo porque busca enfatizar o importante papel das Forças Armadas no âmbito da sociedade brasileira.

O STM entende que as informações, nela contidas, contribuirão, certamente, para a boa formação dos militares, de uma maneira geral, esclarecendo a todos sobre alguns dos crimes militares em tempo de paz previstos no Código Penal Militar (CPM) e, ainda, conscientizando-os acerca dos riscos e das indesejáveis consequências relacionadas à prática de atos ilícitos.

Esta Corte de Justiça mais antiga do Brasil acredita que tal iniciativa colabore, sobremaneira, para o aprimoramento dos recursos humanos das instituições militares e, até mesmo, para a - cativa redução de seus índices de criminalidade.

Gen Ex RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO
Ministro-Presidente do STM

OLÁ, MEUS CAROS MILITARES! SOU MAGISTRADO DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO (JMU). ESTOU AQUI PARA DIZER-LHES ALGO MUITO IMPORTANTE.

VOCÊS JÁ PENSARAM O QUE SERIA DA INTEGRIDADE TERRITORIAL DO BRASIL, DA NOSSA SOBERANIA NACIONAL, DOS NOSSOS MARES, DAS NOSSAS FRONTEIRAS, ESPECIALMENTE NA REGIÃO AMAZÔNICA, E DE OUTRAS ÁREAS DE INTERESSE INTERNACIONAL, SE NÃO EXISTISSEM AS FORÇAS ARMADAS?

COMO VOCÊS SABEM, AS INSTITUIÇÕES MILITARES SÃO ESSENCIAIS À MANUTENÇÃO DO ESTADO E À PRESERVAÇÃO DA SEGURANÇA DO PAÍS.

VOCÊS, MILITARES, SÃO OS ÚNICOS PROFISSIONAIS QUE PRESTAM JURAMENTO À BANDEIRA, PROMETENDO CUMPRIR SEUS DEVERES, SE NECESSÁRIO, COM O SACRIFÍCIO DA PRÓPRIA VIDA.

VOCÊS TAMBÉM SÃO OS ÚNICOS QUE POSSUEM O DIREITO DE USAR UNIFORMES MILITARES. E ESSE DIREITO É GARANTIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM VIGOR.

AS ATRIBUIÇÕES DE VOCÊS SÃO DIFERENTES DAS DOS DEMAIS SERVIDORES, POIS, PELA SUA PRÓPRIA FORMAÇÃO, SUAS ATIVIDADES REVESTEM-SE DE CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS.
TODO MILITAR OBEDECE A REGULAMENTOS PRÓPRIOS, SUBMETENDO-SE A CRITÉRIOS DE HIERARQUIA E DISCIPLINA.

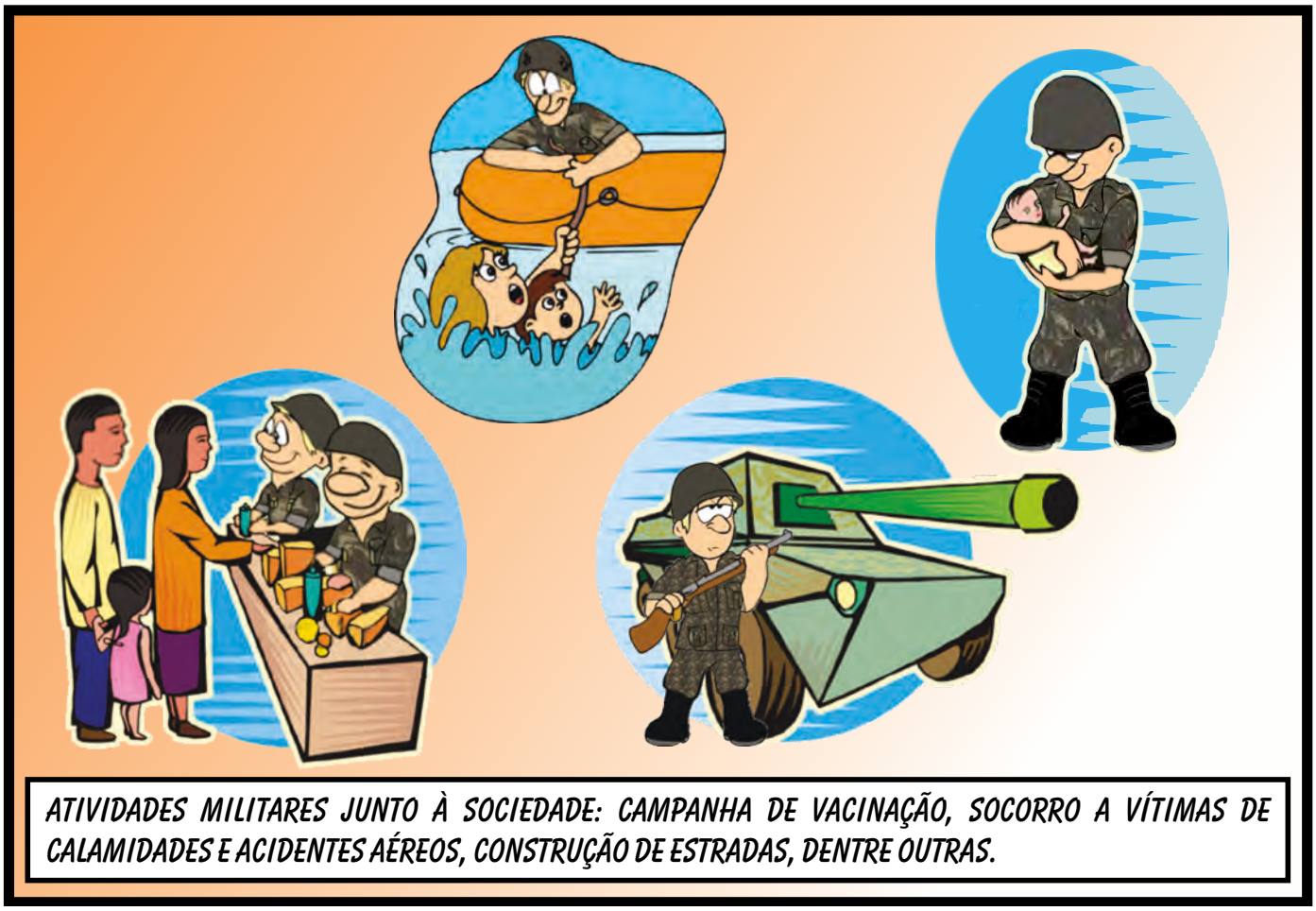

ATIVIDADES MILITARES JUNTO À SOCIEDADE: CAMPANHA DE VACINAÇÃO, SOCORRO A VÍTIMAS DE CALAMIDADES E ACIDENTES AÉREOS, CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, DENTRE OUTRAS.

E PARA QUE A AÇÃO DE CADA INTEGRANTE DAS FORÇAS ARMADAS SEJA PERFEITA, AS ORDENS DADAS E RECEBIDAS DEVEM SEGUIR A CADEIA DE COMANDO!
INICIALMENTE, OS COMANDANTES DE UNIDADES EXERCEM O CONTROLE SOBRE OS SEUS SUBORDINADOS, POR MEIO DOS REGULAMENTOS E NORMAS INTERNAS DAS INSTITUIÇÕES, NA APRECIAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES, FICANDO ESTA ETAPA NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

ENTRETANTO...
QUANDO HÁ INDÍCIO DE CRIME, PREVISTO NO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM), É INSTAURADO UM INQUÉRITO POLICIAL MILITAR (IPM) E A QUESTÃO É ENVIADA À APRECIAÇÃO DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO (JMU).

VOCÊS DEVEM ESTAR SE PERGUNTANDO: O QUE É E O QUE FAZ A JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO?

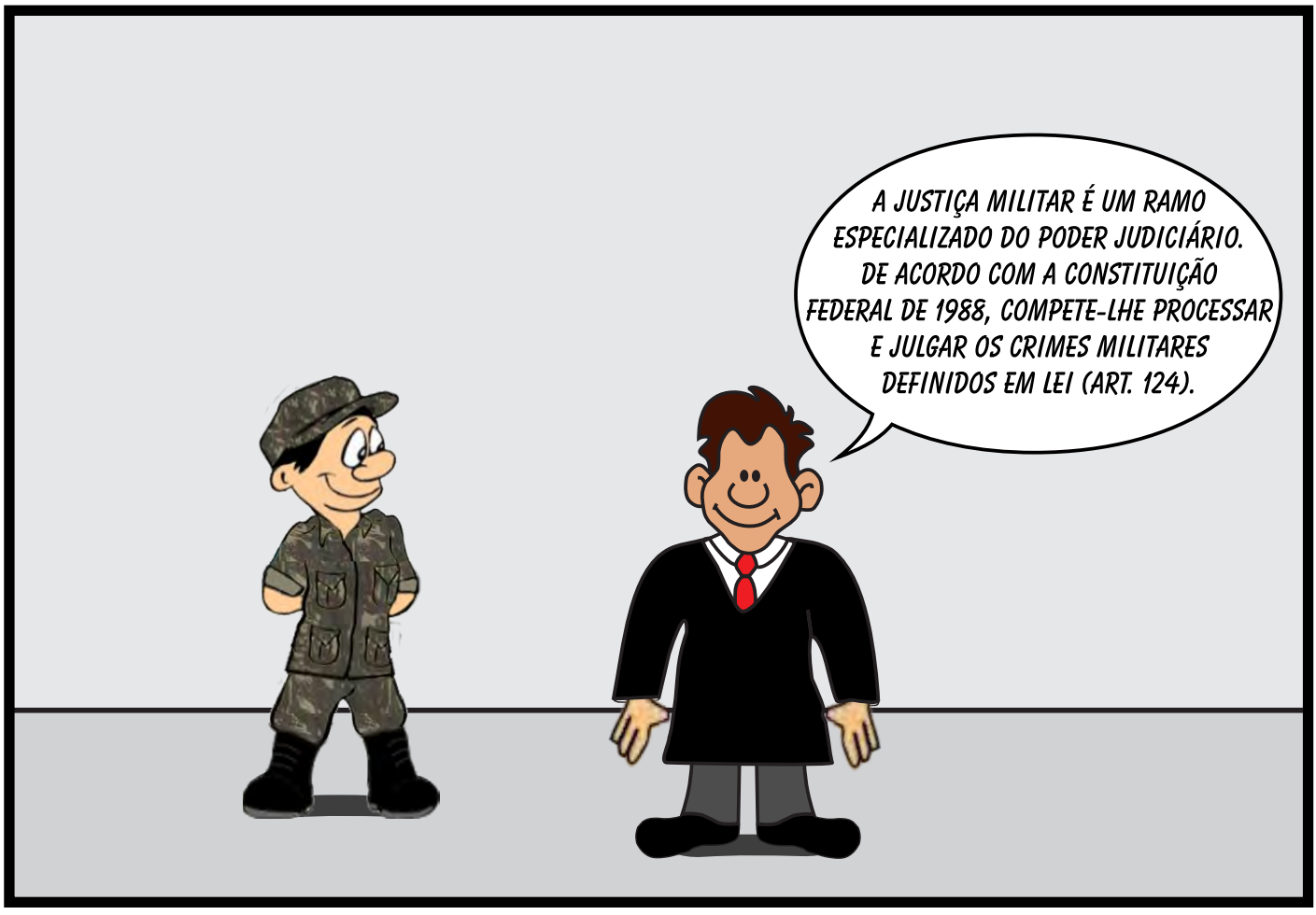
A JUSTIÇA MILITAR É UM RAMO ESPECIALIZADO DO PODER JUDICIÁRIO. DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, COMPETE-LHE PROCESSAR E JULGAR OS CRIMES MILITARES DEFINIDOS EM LEI (ART. 124).

A JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO É A CORTE MAIS ANTIGA DO PAÍS. TEVE SUA ORIGEM COM A CHEGADA DA FAMÍLIA REAL PORTUGUESA AO BRASIL, EM 1808. EM 1º DE ABRIL, D. JOÃO, PRÍNCIPE REGENTE, CRIOU, POR ALVARÁ, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, O CONSELHO SUPREMO MILITAR E DE JUSTIÇA, QUE DEU ORIGEM AO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR (STM).

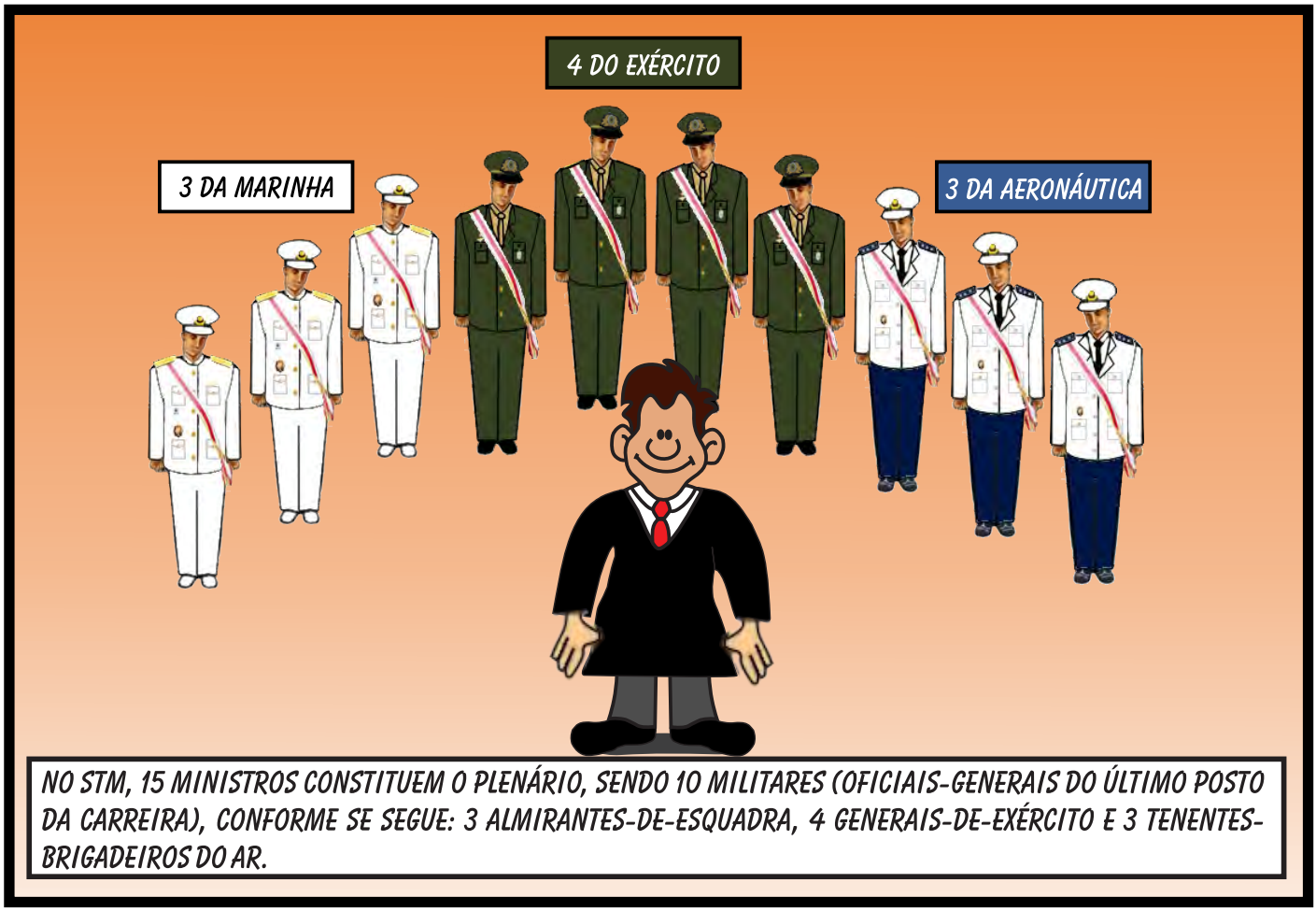

NO STM, 15 MINISTROS CONSTITUEM O PLENÁRIO, SENDO 10 MILITARES (OFICIAIS-GENERAIS DO ÚLTIMO POSTO DA CARREIRA), CONFORME SE SEGUE: 3 ALMIRANTES-DE-ESQUADRA, 4 GENERAIS-DE-EXÉRCITO E 3 TENENTES-BRIGADEIROS DO AR.

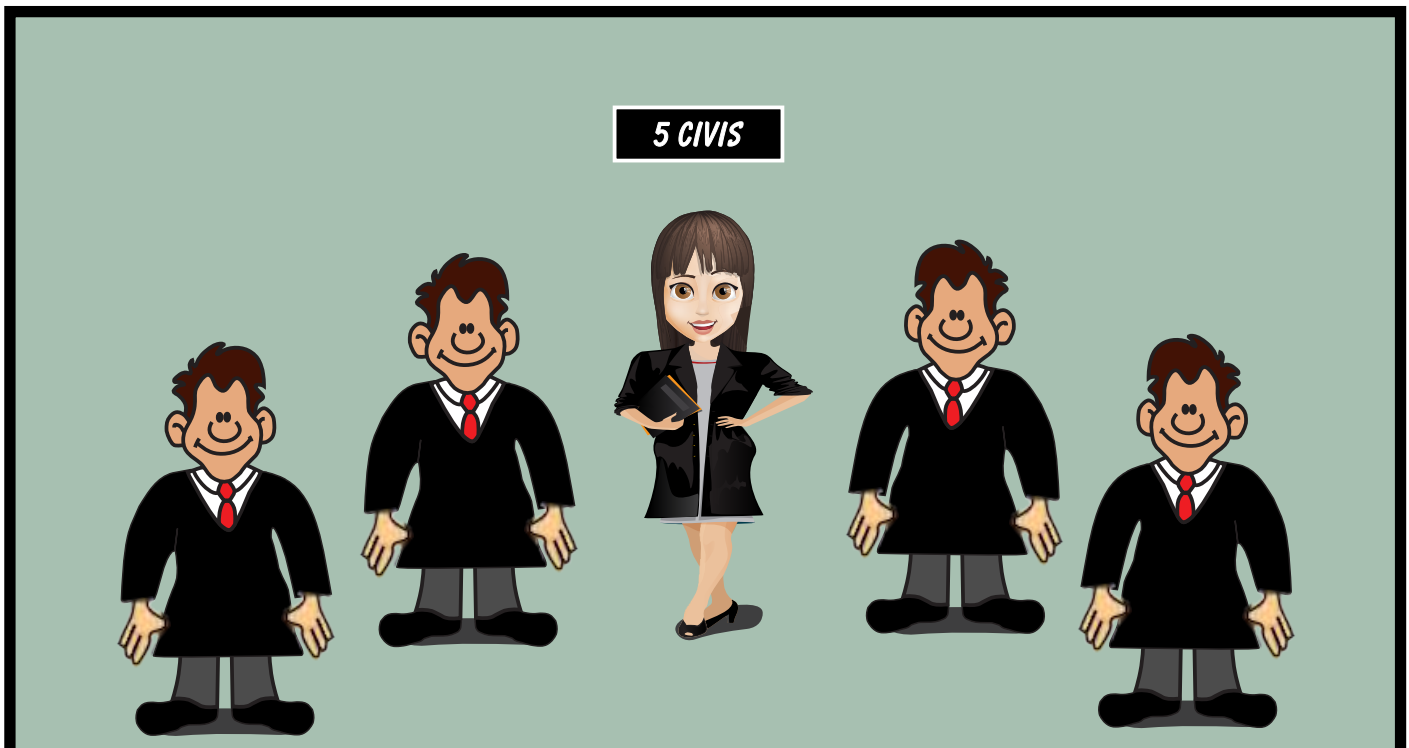

E, CONFORMANDO O CHAMADO "ESCABINATO" (MESCLA DE MINISTROS CIVIS E MILITARES), COMPÕEM O PLENÁRIO, TAMBÉM, 5 MINISTROS CIVIS, A SABER: 3 ESCOLHIDOS DENTRE ADVOGADOS DE NOTÓRIO SABER JURÍDICO, 1 DENTRE OS JUÍZES-AUDITORES E 1 DENTRE OS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR (MPM).

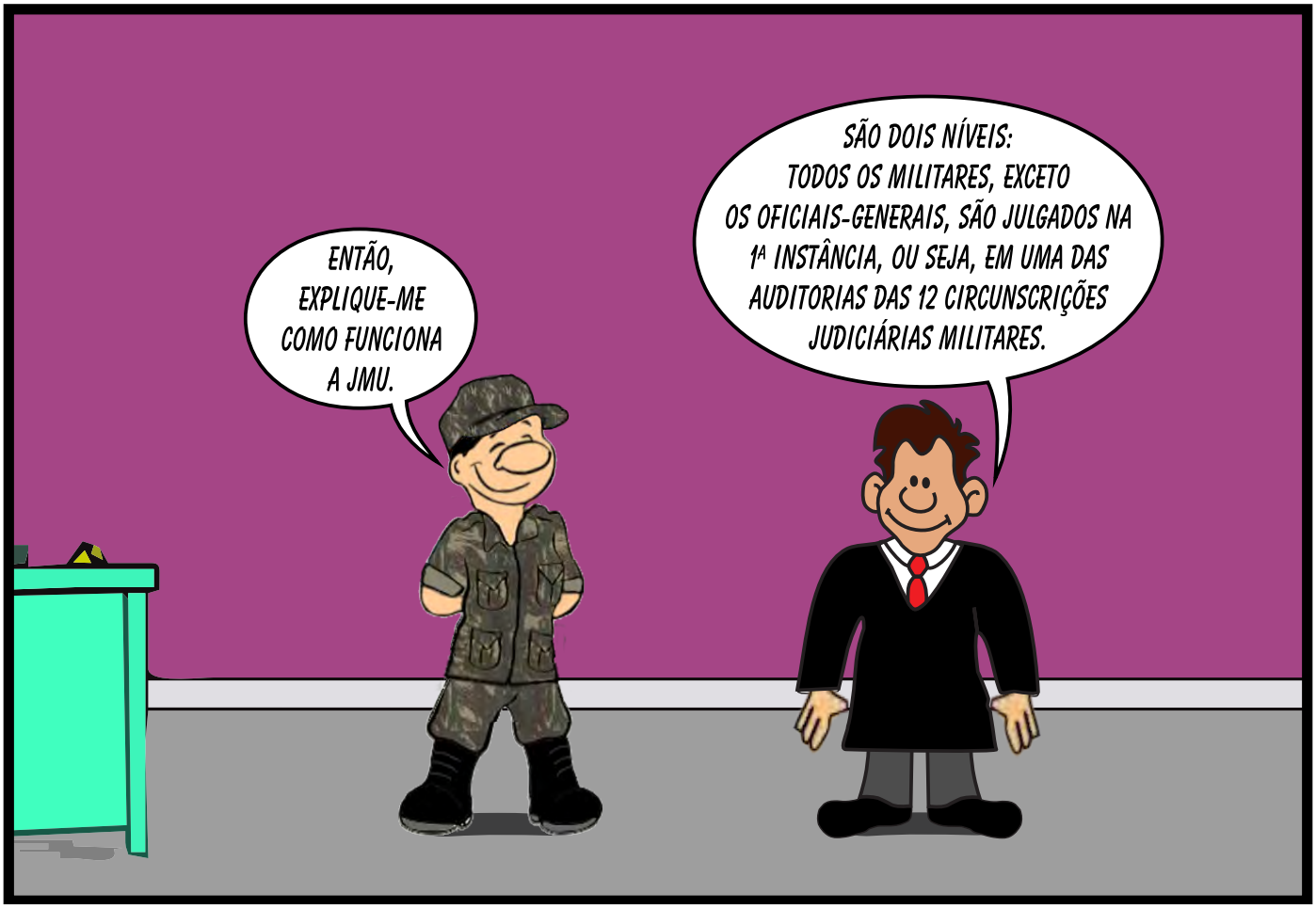
ENTÃO, EXPLIQUE-ME COMO FUNCIONA A JMU.
SÃO DOIS NÍVEIS: TODOS OS MILITARES, EXCETO OS OFICIAIS-GENERAIS, SÃO JULGADOS NA 1ª INSTÂNCIA, OU SEJA, EM UMA DAS AUDITORIAS DAS 12 CIRCUNSCRIÇÕES JUDICIÁRIAS MILITARES.

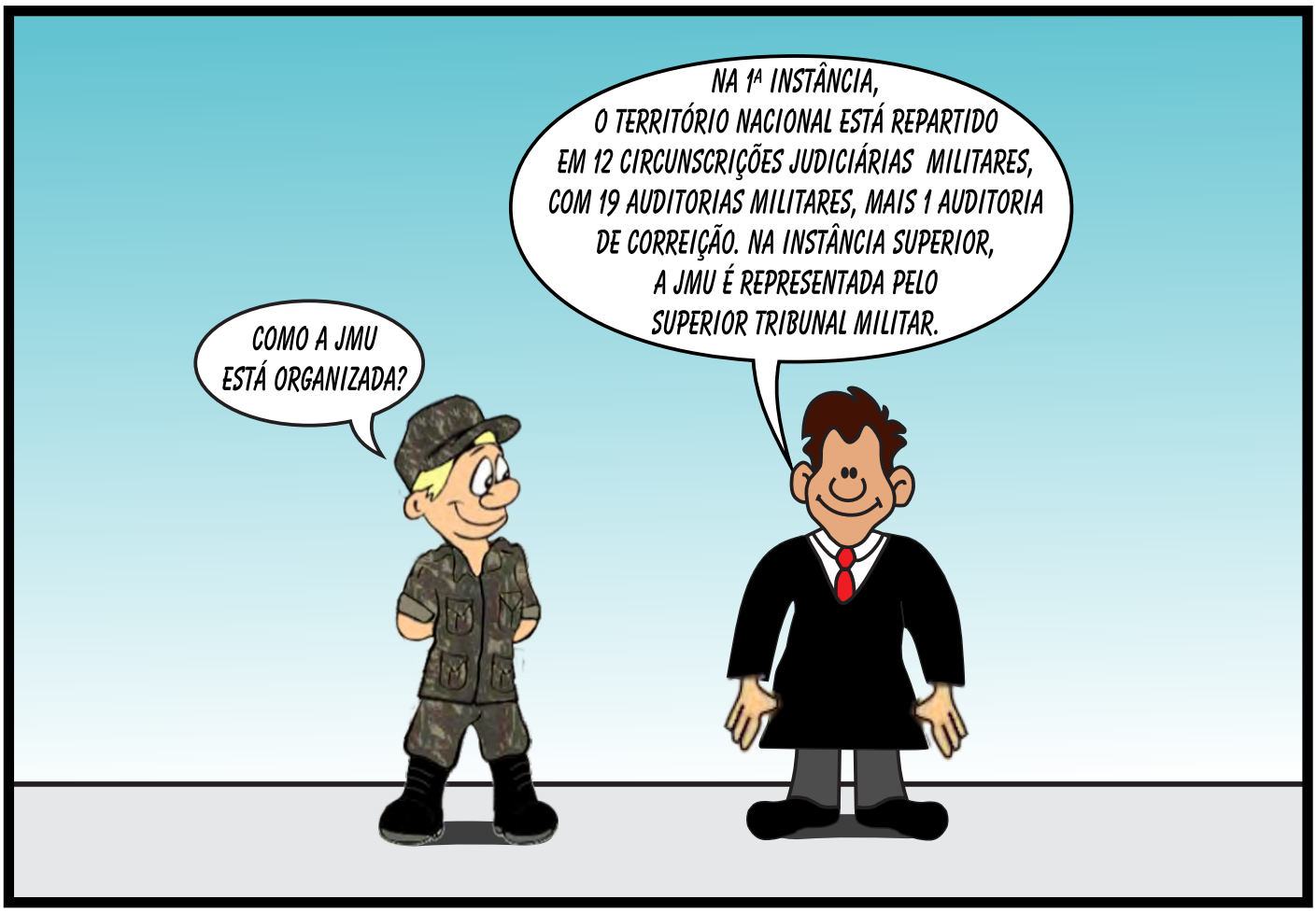
COMO A JMU ESTÁ ORGANIZADA?
NA 1ª INSTÂNCIA, O TERRITÓRIO NACIONAL ESTÁ REPARTIDO EM 12 CIRCUNSCRIÇÕES JUDICIÁRIAS MILITARES, COM 19 AUDITORIAS MILITARES, MAIS 1 AUDITORIA DE CORREIÇÃO. NA INSTÂNCIA SUPERIOR, A JMU É REPRESENTADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

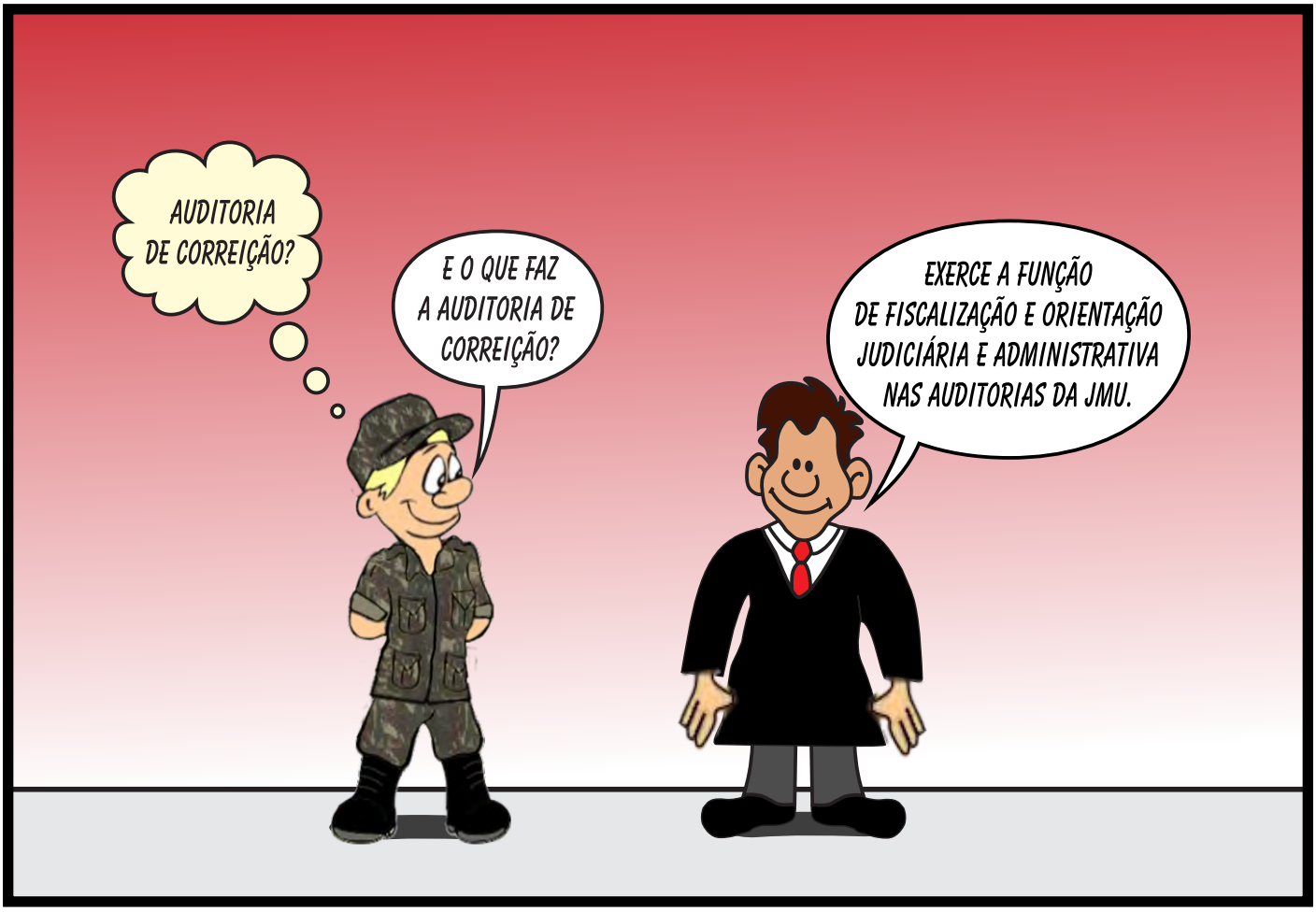

DISTRIBUIÇÃO DAS AUDITORIAS NO TERRITÓRIO NACIONAL (1ª INSTÂNCIA)
19 AUDITORIAS MILITARES + 1 AUDITORIA DE CORREIÇÃO

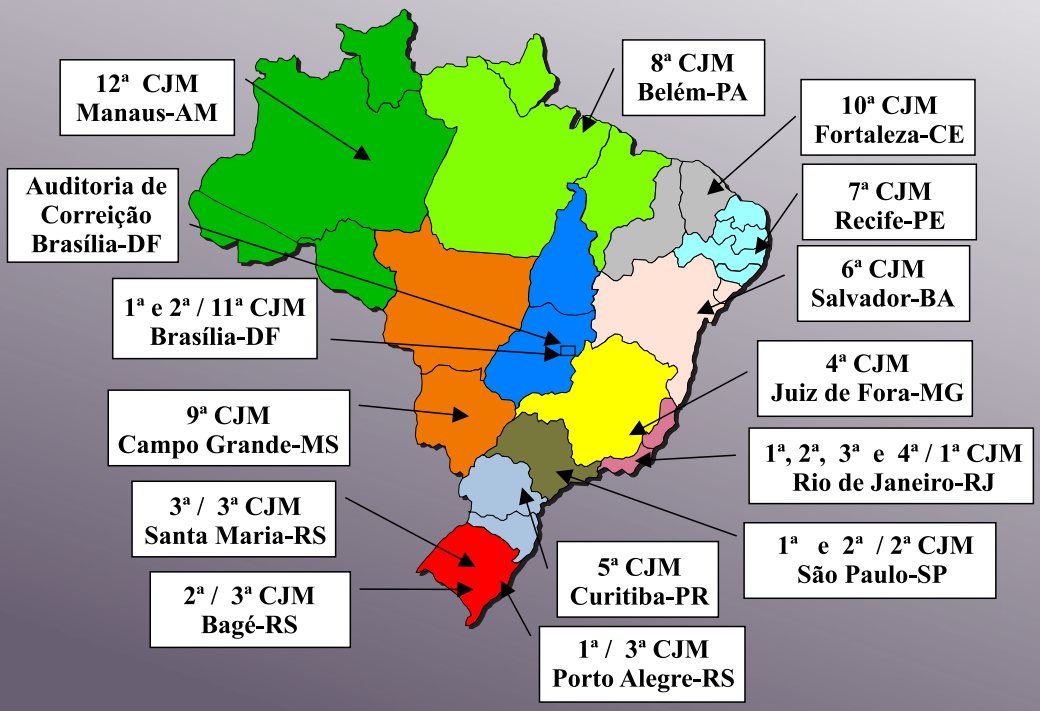

SE HOUVER RECURSO, AÍ ENTRA EM AÇÃO O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR (STM). LEMBRE-SE: OS OFICIAIS-GENERAIS SÃO JULGADOS DIRETAMENTE PELO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

ASSIM, OS JULGAMENTOS SÃO REALIZADOS A PARTIR DA EXPERIÊNCIA QUE OS JUÍZES MILITARES TRAZEM DA PRÁTICA NA VIDA CASTRENSE E DO CONHECIMENTO DOS JUÍZES CIVIS ACERCA DA CIÊNCIA JURÍDICA.

AS AUDITORIAS MILITARES JULGAM INTEGRANTES DAS TRÊS FORÇAS ARMADAS E OS CIVIS, EM CASOS ESPECÍFICOS. OS JULGAMENTOS SÃO FEITOS PELOS CONSELHOS PERMANENTES DE JUSTIÇA MILITAR, DESTINADOS A JULGAR PRAÇAS E CIVIS, E OS CONSELHOS ESPECIAIS DE JUSTIÇA, QUE JULGAM OFICIAIS. AMBOS SÃO CONSTITUÍDOS POR JUÍZES MILITARES E JUÍZES CIVIS.

VALE RESSALTAR QUE O JUIZ-AUDITOR E O JUIZ-AUDITOR SUBSTITUTO SÃO CIVIS CONCURSADOS.

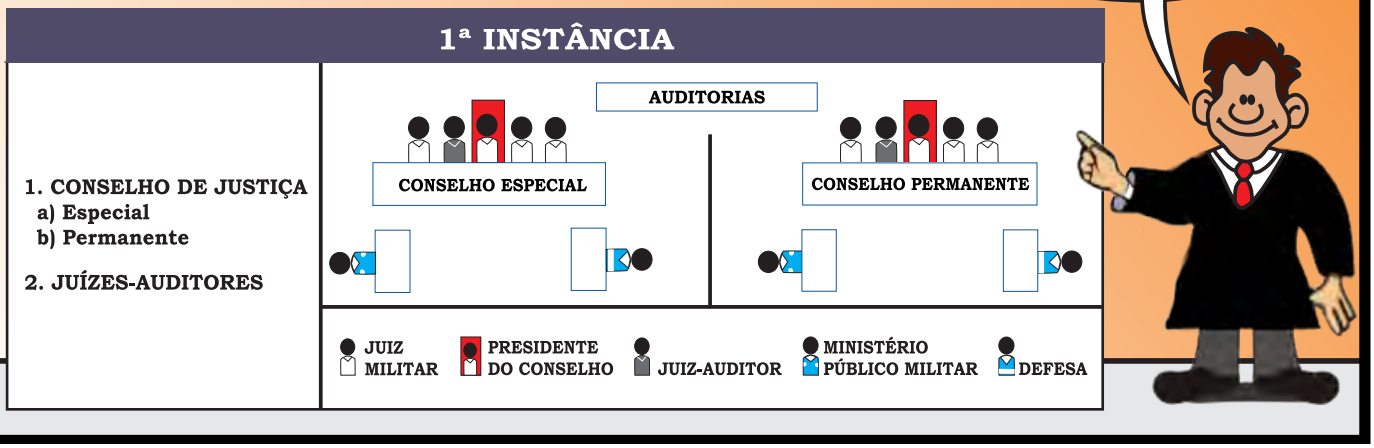

AS AUDITORIAS DA 11ª CJM, SEDIADAS EM BRASÍLIA-DF, SÃO AS ÚNICAS COMPETENTES PARA PROCESSAR E JULGAR OS CRIMES MILITARES PRATICADOS FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL (PRINCÍPIO DA EXTRATERRITORIALIDADE), RESSALVANDO-SE A COMPETÊNCIA DO STM PARA JULGAR OS OFICIAIS-GENERAIS.

CRIMES MILITARES
QUER DIZER QUE A JUSTIÇA MILITAR JULGA SOMENTE CRIMES MILITARES?
SIM, POIS OS CRIMES JULGADOS PELA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO ESTÃO DEFINIDOS NO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM).
CÓDIGO PENAL MILITAR
OS CRIMES MILITARES SÃO VIOLAÇÕES PREVISTAS NO CPM E JULGADAS PELOS CONSELHOS DE JUSTIÇA E PELO STM.

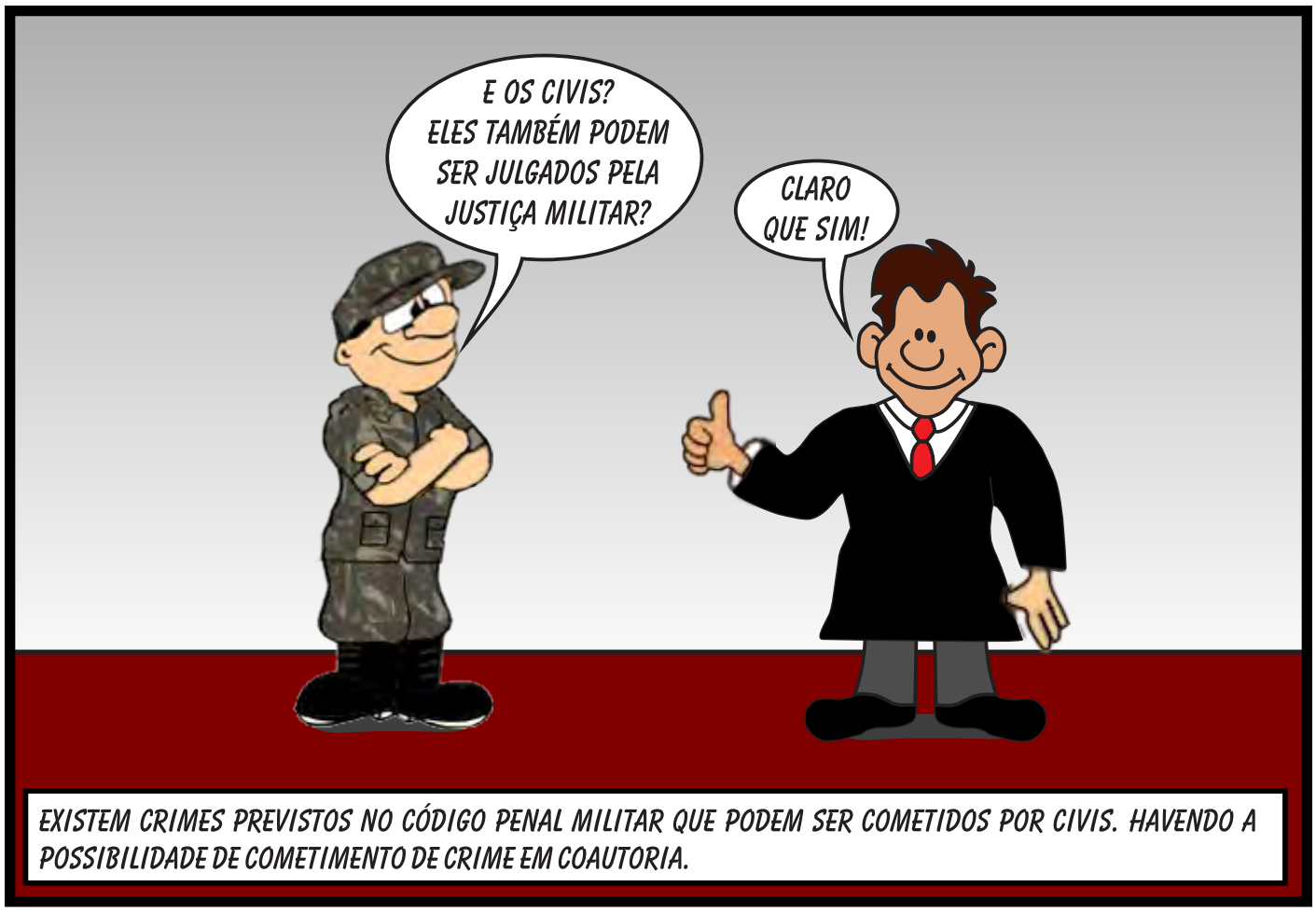
E OS CIVIS? ELES TAMBÉM PODEM SER JULGADOS PELA JUSTIÇA MILITAR?
CLARO QUE SIM!
EXISTEM CRIMES PREVISTOS NO CÓDIGO PENAL MILITAR QUE PODEM SER COMETIDOS POR CIVIS. HAVENDO A POSSIBILIDADE DE COMETIMENTO DE CRIME EM COAUTORIA.

	JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO (JMU)	JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL (JME)
COMPETÊNCIA	Processa e julga os integrantes das Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica), acusados de crime militar, definido no CPM. Diferentemente da JME, a JMU pode julgar civis em casos especiais.	Processa e julga os crimes militares e as ações judiciais contra atos disciplinares praticados pelos oficiais e praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, bem como os crimes cometidos por Policiais Militares e Bombeiros Militares da reserva e reformados, nos casos especificados na legislação penal militar.
COMPOSIÇÃO	O STM, a mais alta corte da Justiça Militar da União, compõe-se de 15 ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal. Três dos indicados devem ser oficiais-generais da Marinha, quatro do Exército e três da Aeronáutica, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira. Os outros cinco indicados devem ser civis.	Juízes de Direito, com exercício nas varas da Justiça Militar e nos Conselhos da Justiça (primeiro grau de jurisdição). A segunda instância é composta pelos Tribunais de Justiça Estaduais ou pelos Tribunais de Justiça Militares, no caso dos estados em que o efetivo de policiais e bombeiros militares seja superior a 20 mil.
LEGISLAÇÃO APLICADA	A JMU é regulada pela Lei de Organização Judiciária Militar, possuindo dotação orçamentária, em atendimento ao disposto na Constituição Federal.	As JME, que também possuem dotação própria, ainda que pequena, têm sua competência tratada na Lei de Organização Judiciária dos Estados.

JÁ IA ME ESQUECENDO...
O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR É UMA INSTITUIÇÃO CIVIL, COMO CIVIS SÃO SEUS MEMBROS. POSSUI AUTONOMIA, INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL E REPRESENTA O ESTADO NO PROCESSO PENAL.
É UM RAMO ESPECIALIZADO E CONGÊNERE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ATUA JUNTO À JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO.

CRIMES MILITARES
DE UMA MANEIRA GERAL, EM TEMPO DE PAZ, OS CIVIS PODEM SER JULGADOS PELA JUSTIÇA MILITAR SE COMETEREM CRIMES: CONTRA A AUTORIDADE MILITAR; CONTRA MILITAR NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES; CONTRA O PATRIMÔNIO MILITAR; CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MILITAR; COMETIDOS EM LOCAIS SOB ADMINISTRAÇÃO MILITAR; OU, AINDA, CONTRA A SEGURANÇA EXTERNA DO PAÍS.
TAMBÉM OS CIVIS SERÃO JULGADOS, SE COMETEREM CRIME DE INSUBMISSÃO, ISTO É, QUANDO DEIXAM DE SE APRESENTAR PARA O SERVIÇO MILITAR OU SE AUSENTAM ANTES DA INCORPORAÇÃO.

AGORA, VOU LEMBRAR A VOCÊS ALGUMAS CONDUTAS QUE DEVEM SER EVITADAS, POIS, PARA O CÓDIGO PENAL MILITAR, SÃO CONSIDERADAS CRIMES.

VIOLÊNCIA CONTRA SUPERIOR - ART. 157
SE ALGUÉM TENTAR ALGUMA GRACINHA...
PENA
- Detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.
- Sem benefício do "sursis".
PRATICAR VIOLÊNCIA CONTRA SUPERIOR.

DESRESPEITO A SUPERIOR - ART. 160

PENA

Detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Sem benefício do "sursis".

DESRESPEITAR SUPERIOR DIANTE DE OUTRO MILITAR.

RECUSA DE OBEDIÊNCIA - ART. 163

PENA

Detenção, de 1 (um) ano a 2 (dois) anos, se o fato não constitui crime mais grave.
Sem benefício do "sursis".

RECUSAR OBEDECER A ORDEM DO SUPERIOR SOBRE ASSUNTO OU MATÉRIA DE SERVIÇO, OU RELATIVAMENTE A DEVER IMPOSTO EM LEI, REGULAMENTO OU INSTRUÇÃO.

PRATICAR VIOLÊNCIA CONTRA INFERIOR - ART. 175

PENA

- Detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

INSUBMISSÃO - ART. 183

ART. 24. (LEI DO SERVIÇO MILITAR – LSM) O BRASILEIRO QUE NÃO SE APRESENTAR PARA A SELEÇÃO DURANTE A ÉPOCA DE SELEÇÃO DO CONTINGENTE DE SUA CLASSE OU QUE, TENDO-O FEITO, SE AUSENTAR SEM A TER COMPLETADO, SERÁ CONSIDERADO REFRATÁRIO.

PENA

- Impedimento, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

DEIXAR DE SE APRESENTAR O CONVOCADO À INCORPORAÇÃO, DENTRO DO PRAZO QUE LHE FOI MARCADO OU, APRESENTANDO-SE, AUSENTAR-SE ANTES DO ATO OFICIAL DE INCORPORAÇÃO.

DESERÇÃO - ART. 187
NÃO! ESTÁ FEIO PARA VOCÊ.
QUEM O AUTORIZOU A AUSENTAR-SE DO QUARTEL POR MAIS DE OITO DIAS?
OI, SARGENTO! DIA BONITO, NÃO?
PENA
- Detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos; se oficial, a pena é agravada.
- Sem benefício do "sursis".
AUSENTAR-SE O MILITAR, SEM LICENÇA, DA UNIDADE EM QUE SERVE, OU DO LUGAR EM QUE DEVE PERMANECER, POR MAIS DE 8 (OITO) DIAS.

ABANDONO DE POSTO - ART. 195
PENA
-Detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.
ABANDONAR, SEM ORDEM SUPERIOR, O POSTO OU LUGAR DE SERVIÇO QUE LHE TENHA SIDO DESIGNADO, OU O SERVIÇO QUE LHE CUMPRIA, ANTES DE TERMINÁ-LO.

DA DESERÇÃO EM GERAL

TERMOS DE DESERÇÃO
FORMALIDADES

Art. 451. (Código de Processo Penal Militar – CPPM) ...

§ 1º A contagem dos dias de ausência, para efeito da lavratura do termo de deserção, iniciar-se-á a zero hora do dia seguinte àquele em que for verificada a falta injustificada do militar.

CONTAGEM DE TEMPO PARA A DESERÇÃO

EXEMPLO:
AUSÊNCIA EM 13 NOV 2011

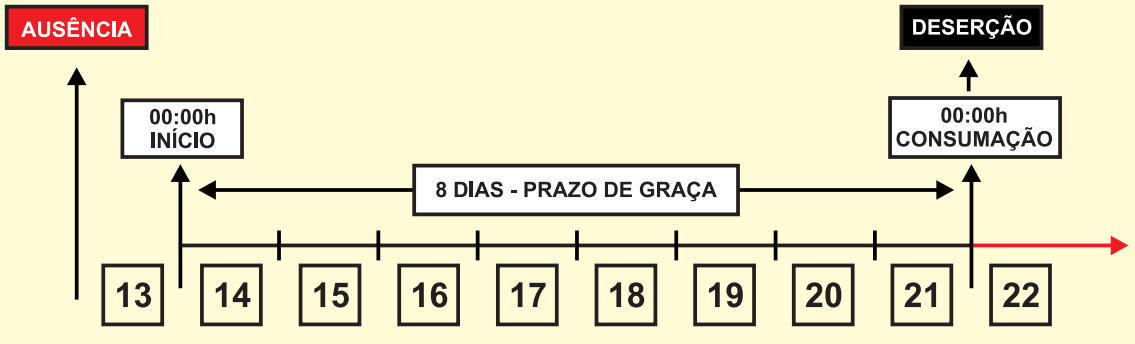

OBS: A DESERÇÃO SE CONSUMA A 00:00H DO DIA 22 NOV 2011.

DESCUMPRIMENTO DE MISSÃO - ART. 196
TÁ FAZENDO O QUÊ, MILITAR?
DEU PRA MIM, CARA!... CANSEI...
PENA
- Detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, se o fato não constitui crime mais grave.
§ 1º Se é oficial o agente, a pena é aumentada de1/3 (um terço).
§ 2º Se o agente exercia função de comando, a pena é aumentada de 1/2 (metade).
§ 3º Se a abstenção é culposa:
Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.
DEIXAR O MILITAR DE CUMPRIR A MISSÃO QUE LHE FOI CONFIADA.

EMBRIAGUEZ EM SERVIÇO - ART. 202
PENA
- Detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.
VOU TE PASSAR O SERVIÇO, CAAARA... HOJE TÁ MOLEZA, MEU!...
EMBRIAGAR-SE O MILITAR, QUANDO EM SERVIÇO, OU APRESENTAR-SE EMBRIAGADO PARA PRESTÁ-LO.

DORMIR EM SERVIÇO - ART. 203
PENA
- Detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.
SENTINELA, SENTIDO!!!
CARA, TÔ TÃO PREGADO... UM COCHILINHO NÃO FAZ MAL A NINGUÉM...
Z Z Z
DORMIR O MILITAR, QUANDO EM SERVIÇO, COMO OFICIAL DE QUARTO OU DE RONDA, OU EM SITUAÇÃO EQUIVALENTE, OU, NÃO SENDO OFICIAL, EM SERVIÇO DE SENTINELA, VIGIA, PLANTÃO ÀS MÁQUINAS, AO LEME, DE RONDA OU EM QUALQUER SERVIÇO DE NATUREZA SEMELHANTE.

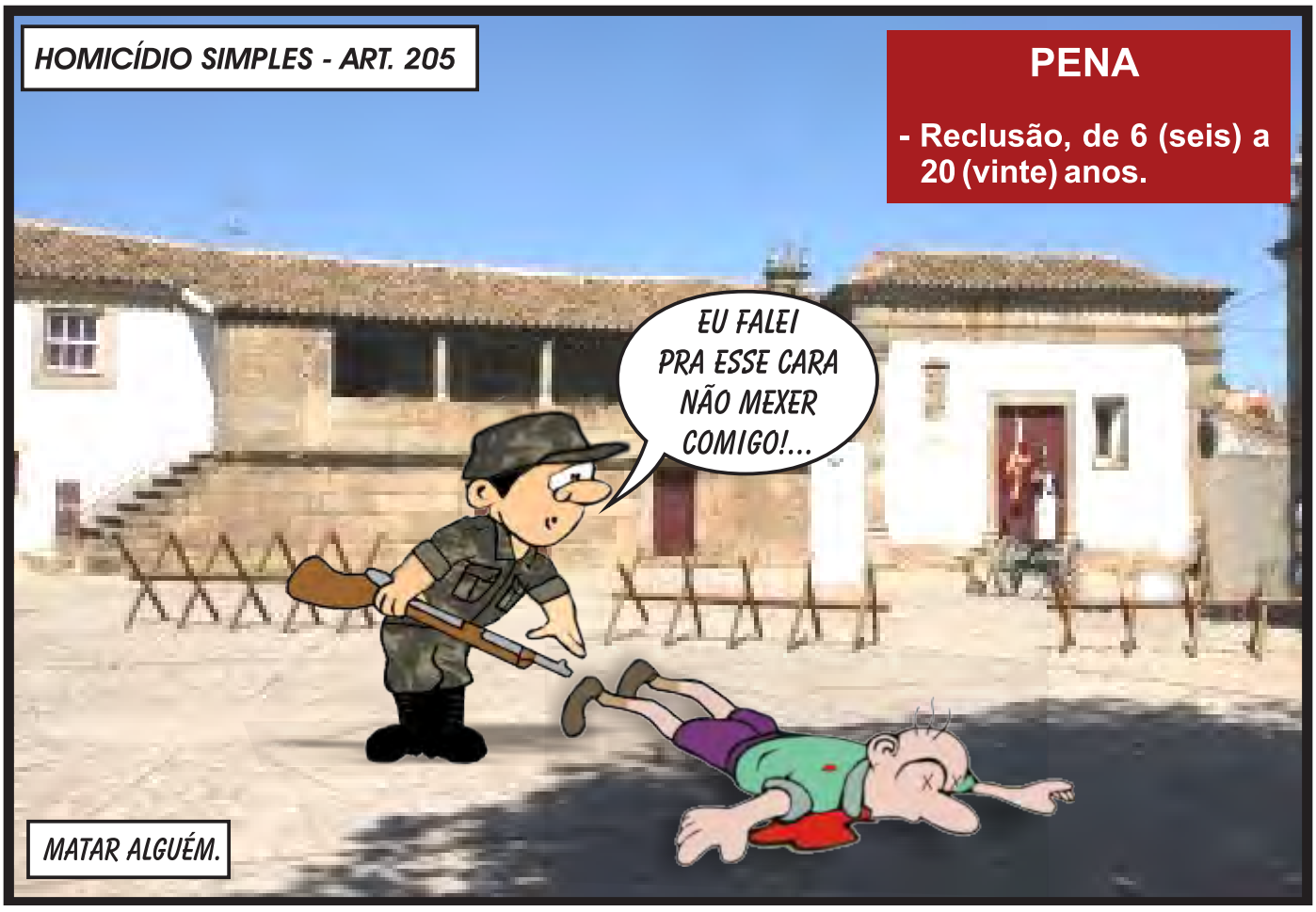
HOMICÍDIO SIMPLES - ART. 205
PENA
- Reclusão, de 6 (seis) a 20 (vinte) anos.
EU FALEI PRA ESSE CARA NÃO MEXER COMIGO!...
MATAR ALGUÉM.

LESÃO CORPORAL - ART. 209

PENA

Lesão leve
- Detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Lesão grave
- Reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos.

OFENDER A INTEGRIDADE CORPORAL OU A SAÚDE DE OUTREM.

MAUS-TRATOS - ART. 213

PENA

- Detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano.

EXPOR A PERIGO A VIDA OU SAÚDE, EM LUGAR SUJEITO À ADMINISTRAÇÃO MILITAR OU NO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO MILITAR, DE PESSOA SOB SUA AUTORIDADE, GUARDA OU VIGILÂNCIA, PARA O FIM DE EDUCAÇÃO, INSTRUÇÃO, TRATAMENTO OU CUSTÓDIA, QUER PRIVANDO-A DE ALIMENTAÇÃO OU CUIDADOS INDISPENSÁVEIS, QUER SUJEITANDO-A A TRABALHOS EXCESSIVOS OU INADEQUADOS, QUER ABUSANDO DE MEIOS DE CORREÇÃO OU DISCIPLINA.

ATO DE LIBIDINAGEM - ART. 235

PENA

- Detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano.
- Sem benefício do "sursis".

PRATICAR, OU PERMITIR O MILITAR QUE COM ELE SE PRATIQUE ATO LIBIDINOSO EM LUGAR SUJEITO A ADMINISTRAÇÃO MILITAR.

FURTO SIMPLES - ART. 240

PENA

- Reclusão, até 6 (seis) anos.

SUBTRAIR, PARA SI OU PARA OUTREM, COISA ALHEIA MÓVEL.

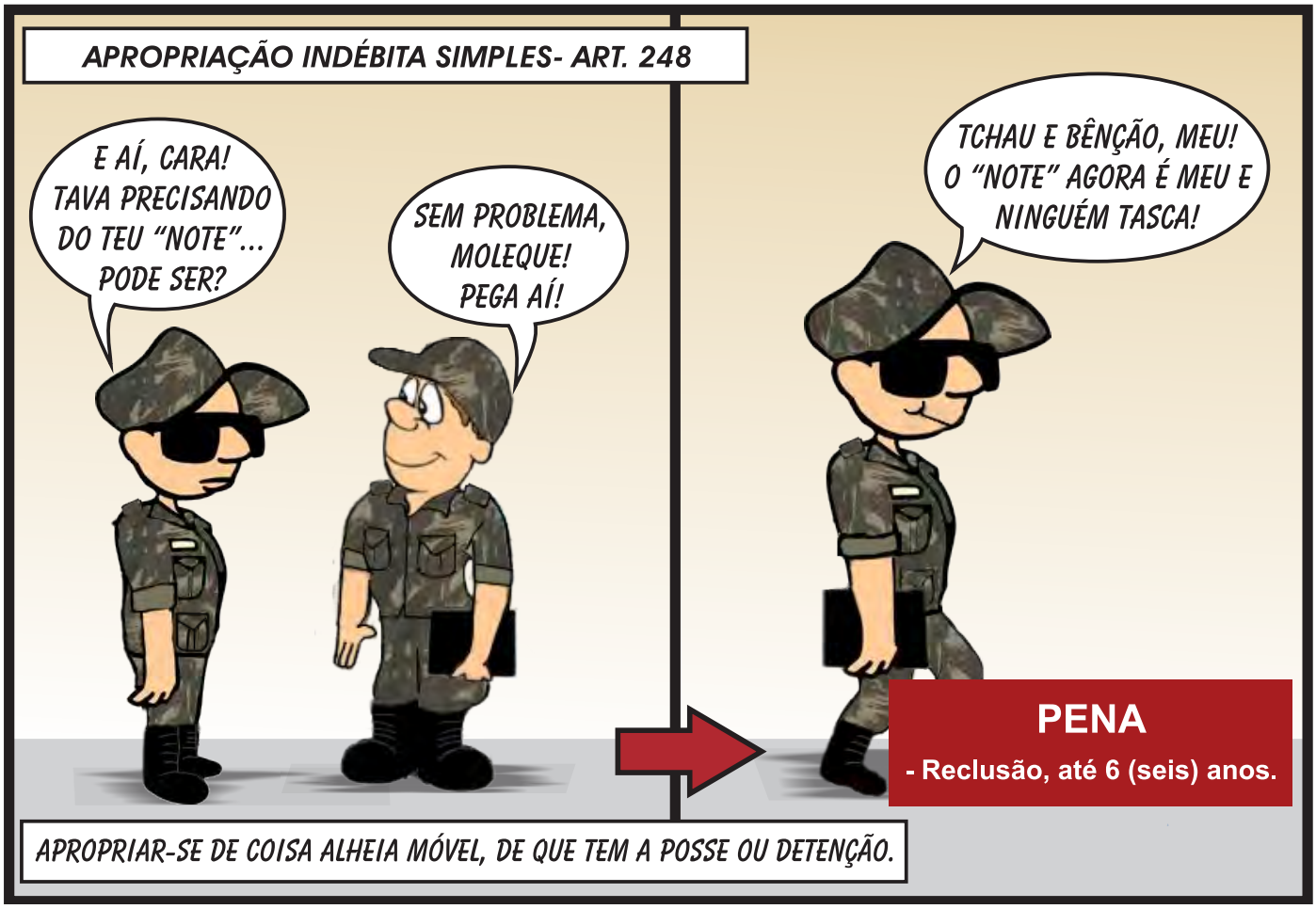
APROPRIAÇÃO INDÉBITA SIMPLES- ART. 248
E AÍ, CARA! TAVA PRECISANDO DO TEU "NOTE"... PODE SER?
SEM PROBLEMA, MOLEQUE! PEGA AÍ!
TCHAU E BÊNÇÃO, MEU! O "NOTE" AGORA É MEU E NINGUÉM TASCA!
PENA
- Reclusão, até 6 (seis) anos.
APROPRIAR-SE DE COISA ALHEIA MÓVEL, DE QUE TEM A POSSE OU DETENÇÃO.

ESTELIONATO - ART. 251
PENA
- Reclusão, de 2 (dois) a 7 (sete) anos.
CARA, MINHA MÃE ERA PENSIONISTA E BATEU AS BOTAS. MALANDRO, NÃO VOU DIZER NADA PRO "EB"... EU VOU É TORRAR ESSA PENSÃO.
OBTER, PARA SI OU PARA OUTREM, VANTAGEM ILÍCITA, EM PREJUÍZO ALHEIO, INDUZINDO OU MANTENDO ALGUÉM EM ERRO, MEDIANTE ARTIFÍCIO, ARDIL OU QUALQUER OUTRO MEIO FRAUDULENTO.

EMBRIAGUEZ AO VOLANTE - ART. 279

PENA

- Detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

DIRIGIR VEÍCULO MOTORIZADO, SOB ADMINISTRAÇÃO MILITAR, NA VIA PÚBLICA, ENCONTRANDO-SE EM ESTADO DE EMBRIAGUEZ, POR BEBIDA ALCOÓLICA, OU QUALQUER OUTRO INEBRIANTE.

TRÁFICO OU POSSE DE ENTORPECENTE OU SUBSTÂNCIA DE EFEITO SIMILAR - ART. 290

PENA

- Reclusão, até 5 (cinco) anos.

RECEBER, PREPARAR, PRODUZIR, VENDER, FORNECER, AINDA QUE GRATUITAMENTE, TER EM DEPÓSITO, TRANSPORTAR, TRAZER CONSIGO, AINDA QUE PARA USO PRÓPRIO, GUARDAR, MINISTRAR OU ENTREGAR DE QUALQUER FORMA A CONSUMO SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE, OU QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA, EM LUGAR SUJEITO À ADMINISTRAÇÃO MILITAR, SEM AUTORIZAÇÃO OU EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR.

DESACATO A SUPERIOR - ART. 298

PENA

- Reclusão, até 4 (quatro) anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Parágrafo único. A pena é agravada, se o superior é oficial-general ou comandante da unidade a que pertence o agente.

DESACATAR SUPERIOR, OFENDENDO-LHE A DIGNIDADE OU O DECORO, OU PROCURANDO DEPRIMIR-LHE A AUTORIDADE.

PECULATO - ART. 303

PENA

- Reclusão, de 3 (três) anos a 15 (quinze) anos.

APROPRIAR-SE DE DINHEIRO, VALOR OU QUALQUER OUTRO BEM MÓVEL, PÚBLICO OU PARTICULAR, DE QUE TEM A POSSE OU DETENÇÃO, EM RAZÃO DO CARGO OU COMISSÃO, OU DESVIÁ-LO EM PROVEITO PRÓPRIO OU ALHEIO.

FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO - ART. 311

PENA

- Sendo documento público, reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos; sendo documento particular, reclusão, até 5 (cinco) anos.

§ 1º A pena é agravada se o agente é oficial ou exerce função em repartição militar.

FALSIFICAR, NO TODO OU EM PARTE, DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR, OU ALTERAR DOCUMENTO VERDADEIRO, DESDE QUE O FATO ATENTE CONTRA A ADMINISTRAÇÃO OU SERVIÇO MILITAR.

FALSIDADE IDEOLÓGICA - ART. 312

PENA

- Reclusão, até 5 (cinco) anos, se o documento é público;
- Reclusão, até 3 (três) anos, se o documento é particular.

OMITIR, EM DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR, DECLARAÇÃO QUE DELE DEVIA CONSTAR, OU NELE INSERIR OU FAZER INSERIR DECLARAÇÃO FALSA OU DIVERSA (...).

CHEQUE SEM FUNDOS - ART. 313

PENA

- Reclusão, até 5 (cinco) anos.

EMITIR CHEQUE SEM SUFICIENTE PROVISÃO DE FUNDOS EM PODER DO SACADO, SE A EMISSÃO É FEITA DE MILITAR EM FAVOR DE MILITAR OU SE O FATO ATENTA CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MILITAR.

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

PARA MAIORES INFORMAÇÕES, ACESSE O SITE: WWW.STM.JUS.BR

FIM

ONDE ENCONTRAR AS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

AUDITORIA DE CORREIÇÃO
Expediente: 12h30 às 19h
E-mail: audcor@stm.jus.br
Endereço: SAS Quadra 03, Lote 3A, Térreo
70070-000 – Brasília-DF
Fones: (61) 3313-9296, 3313-9142 e Telefax: 3313-9534

1ª AUDITORIA DA 1ª CJM
Expediente: 9h às 17h
E-mail: 1aud1@stm.jus.br
Endereço: Praia Belo Jardim, nº 555, Ilha do Governador
21941-290 – Rio de Janeiro-RJ
PBX: (21) 3479-4350 e Telefax: 3393-2736

2ª AUDITORIA DA 1ª CJM
Expediente: 9h às 17h
E-mail: 2aud1@stm.jus.br
Endereço: Praia Belo Jardim, nº 555, Ilha do Governador
21941-290 – Rio de Janeiro-RJ
PBX: (21) 3479-4350 e Telefax: 3393-3892

3ª AUDITORIA DA 1ª CJM
Expediente: 9h às 18h
E-mail: 3aud1@stm.jus.br
Endereço: Praia Belo Jardim , nº 555, Ilha do Governador
21941-290 – Rio de Janeiro-RJ
PBX: (21) 3479-4350 e Telefax: 3393-3093

4ª AUDITORIA DA 1ª CJM
Expediente: 9h às 17h
E-mail: 4aud1@stm.jus.br
Endereço: Praia Belo Jardim, nº 555, Ilha do Governador
21941-290 – Rio de Janeiro-RJ
PBX: (21) 3479-4350 e Telefax: 3393-2049

1ª AUDITORIA DA 2ª CJM
Expediente: 10h às 18h
E-mail: 1aud2@stm.jus.br
Endereço: Av. Casper Líbero, nº 88, Centro
01033-000 – São Paulo-SP
PBX: (11) 3372-7700 e Telefax: 3229-5491

2ª AUDITORIA DA 2ª CJM
Expediente: 10h às 18h
E-mail: 2aud2@stm.jus.br
Endereço: Av. Casper Líbero, nº 88, Centro
01033-000 – São Paulo-SP
PBX e Telefax: (11) 3372-7700

1ª AUDITORIA DA 3ª CJM
Expediente: 2ª/5ª – 9h às 18h e 6ª – 8h às 17h
E-mail: 1aud3@stm.jus.br
Endereço: Rua General Portinho, nº 426, Centro
90010-360 – Porto Alegre-RS
PBX e Telefax: (51) 3224-1235 e 3226-6314

2ª AUDITORIA DA 3ª CJM
Expediente: 9h às 18h
E-mail: 2aud3@stm.jus.br
Endereço: Rua Monsenhor Costábile Hipólito, nº 465, Centro
96400-590 – Bagé-RS
PBX e Telefax: (53) 3242-1668 e 3242-5355

3ª AUDITORIA DA 3ª CJM
Expediente: 8h30 às 18h
E-mail: 3aud3@stm.jus.br
Endereço: Av. Medianeira, nº 91, Centro
97060-001 – Santa Maria-RS
PBX e Telefax: (55) 3222-9800

AUDITORIA DA 4ª CJM
Expediente: 2ª/5ª – 9h às 18h e 6ª – 9h às 17h
E-mail: aud4@stm.jus.br
Endereço: Rua Mariano Procópio, nº 820, Bairro Mariano Procópio
36035-780 – Juiz de Fora-MG
PBX e Telefax: (32) 215-1335 e 3217-4216

AUDITORIA DA 5ª CJM
Expediente: 2ª/5ª – 9h às 18h e 6ª – 8h às 13h
E-mail: aud5@stm.jus.br
Endereço: Rua Paulo Ildefonso de Assumpção, nº 92, Bacacheri
82520-700 – Curitiba-PR
PBX e Telefax: (41) 3262-2318 e 3262-5586

AUDITORIA DA 6ª CJM
Expediente: 2ª/5ª – 8h às 18h e 6ª – 9h às 13h
E-mail: aud6@stm.jus.br
Endereço: Av. Luiz Viana Filho, nº 1.600, SMUS, Paralela
41720-200 – Salvador-BA
PBX e Telefax: (71) 3231-3963

AUDITORIA DA 7ª CJM
Expediente: 2ª/5ª – 11h às 19h e 6ª – 8h às 14h
E-mail: aud7@stm.jus.br
Endereço: Av. Alfredo Lisboa, nº 173, Bairro do Recife
50030-150 – Recife-PE
PBX: (81) 3224-3999 e Telefax: 3224-0580

AUDITORIA DA 8ª CJM
Expediente: 2ª/6ª – 12h30 às 19h
E-mail: aud8@stm.jus.br
Endereço: Av. Governador José Malcher, nº 611, Nazaré
66035-100 – Belém-PA
PBX: (91) 3224-2070, 3225-2080, 3223-5511 e Telefax: 3223-5321

AUDITORIA DA 9ª CJM
Expediente: 10h às 17h
E-mail: aud9@stm.jus.br
Endereço: Rua Terenos, nº 535, Bairro Amambaí
79008-040 – Campo Grande-MS
PBX: (67) 3321-0579 e Telefax: 3321-6175

AUDITORIA DA 10ª CJM
Expediente: 2ª/5ª – 8h às 17h e 6ª – 8 às 12h
E-mail: aud10@stm.jus.br
Endereço: Av. Borges de Melo, nº 1.711, Bairro de Fátima
60415-510 – Fortaleza-CE
PBX e Telefax: (85) 3392-7474

1ª AUDITORIA DA 11ª CJM
Expediente:12h às 19h
E-mail: 1aud11@stm.jus.br
Endereço: SAS Quadra 03, Lote 3A, Térreo
70070-030 – Brasília-DF
Fone: (61) 3313-9173, 3313-9170, 3313-9175 e Telefax: 3313-9611

2ª AUDITORIA DA 11ª CJM
Expediente: 12h às 19h
E-mail: 2aud11@stm.jus.br
Endereço: SAS Quadra 03, Lote 3A, Térreo
70070-030 – Brasília-DF
Fone: (61) 3313-9332, 3313-9389 e 3313-9305

AUDITORIA DA 12ª CJM
Expediente: 8h às 19h
E-mail: aud12@stm.jus.br
Endereço: Avenida do Expedicionário, nº 2.835, São Jorge
69037-000 – Manaus-AM
PBX: (92) 3625-5051 e Telefax: 3671-6481